ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 119/2022 - GAB

Em 07 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei 018/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 018/2022, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter urgência simples, conforme dispõe a Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 115.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795

Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795
Dados: 2022.04.07 14:26:19 -03'00'

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 018 DE 07 DE ABRIL DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL DA EDUCAÇÃO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUARAM EFETIVAMENTE NA EDUCAÇÃO, EXCETO OS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** "

Considerando o retorno das aulas escolares no regime 100% presencial, dada a redução do número de casos de COVID-19, para níveis controláveis.

Considerando que estão em plena execução, as ações necessárias para a recomposição do Quadro de Pessoal da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, de acordo com a demanda atualmente existente na Rede.

Considerando que o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Municipal de Educação – PME, dispõem sobre a valorização dos demais Profissionais da Rede Pública da Educação Básica, prevista no art. 206, V, da Constituição Federal de 1988.

Considerando o término da restrição imposta pela Lei Federal Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. 8º, VI, no último dia 31/12/2021.

Considerando a necessidade de ampla distribuição de recursos vinculados à educação em todas as etapas e modalidades de ensino, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer identificou este momento como oportuno, para a concessão de abono excepcional da Educação aos demais profissionais que atuaram efetivamente na educação da rede municipal de ensino, exceto os do Magistério, que já foram contemplados pelo Abono Excepcional do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB – Lei Municipal nº 2.513, de 27 de outubro de 2021.

Serão contemplados apenas os servidores que em **março de 2022** tinham cargos efetivos, funções gratificadas ou cargos comissionados pertencentes ao quadro de vagas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE e que atuaram efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Art. 212 da CRFB/1988.

Considerando que o referido abono tem como objeto a valorização da remuneração dos demais profissionais da Rede Pública Municipal de Educação Básica, que também vêm atuando de forma valorosa, na manutenção do ensino de qualidade no período de pandemia;

Considerando que o impacto financeiro está estimado em **R$ 3.251.500,00** (**929** profissionais da Educação x **R$ 3.500,00**), que serão pagos exclusivamente com verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Diante do exposto, na certeza da importância do referido Projeto de Lei, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa para apreciação e posterior aprovação.

Reiteramos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795

Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795
Dados: 2022.04.07 14:24:18 -03'00'

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL DA EDUCAÇÃO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUARAM EFETIVAMENTE NA EDUCAÇÃO, EXCETO OS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica concedido o ABONO EXCEPCIONAL DA EDUCAÇÃO, a ser pago em parcela única, no mês de **abril de 2022**, no valor de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, aos demais Profissionais que atuaram efetivamente na Educação e na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

§ 1º O ABONO de que trata esta lei, será concedido:

I- aos Profissionais que atuavam na Educação, possuíam cargos efetivos, funções gratificadas e cargos comissionados do quadro de vagas da SEMEDE e em efetivo exercício, nesta Secretaria, **exceto aqueles que foram contemplados pelo Abono Excepcional do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 2.513, de 27 de outubro de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.065, de 05 de novembro de 2021**;

II- independentemente do tipo de vínculo de trabalho, seja estatutário (cargo efetivo), cargo comissionado ou função gratificada, desde que exerceram suas atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e atuaram na manutenção e desenvolvimento do ensino: Na Sede da SEMEDE, nas Unidades Escolares, na Divisão de Suprimentos (DISU/SEMEDE) e no Transporte Escolar;

III- por CPF (Cadastro de Pessoal Física), e não por matrícula, sendo vedada a concessão de mais de um abono para o servidor que consta no rol dos beneficiários, mesmo no caso de acúmulo de 02 (dois) cargos públicos, na forma permitida pela CRFB/1988.

§ 2º O ABONO também será concedido aos demais Profissionais da Educação que estiveram e/ou estejam em afastamento temporário, nas seguintes hipóteses:

I- Férias;

II- Casamento;

III- Luto;

IV- Exercício em função de confiança;

V- Licença maternidade e paternidade;

VI- Licença médica;

VII- Licença avoenga;

VIII- Licença-prêmio.

§ 3º Será tomado como referência o efetivo exercício, tendo como data-base o mês de **março de 2022**, para fim de determinar quais serão os servidores públicos beneficiários do ABONO, segundo os critérios desta lei.

Art. 2º Não farão jus ao ABONO:

I- os servidores públicos permutados e cedidos de e para outros órgãos e entes federados;

II- servidores lotados exclusivamente na Subsecretaria de Esporte e Lazer;

III- servidores que não tiveram seus cargos efetivos, funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes ao quadro de cargos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei:

I- tem natureza remuneratória excepcional;

II- não tem natureza de vencimento;

III- não se incorpora à remuneração – que é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias remuneratórias permanentes e temporárias estabelecidas em lei, conforme definição expressa no Parágrafo Único, do *Caput*, do Art. 38, da Lei Complementar Municipal nº 0066, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras, vencimentos ou proventos do servidor público para quaisquer efeitos;

IV- não é considerado para efeito do cálculo do pagamento da Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário) e das Férias;

V- é um reconhecimento aos demais Profissionais que atuaram na Educação, pela colaboração para a manutenção dos índices educacionais e dedicação ao trabalho, mesmo durante a pandemia.

Art. 4º São objetivos do ABONO EXCEPCIONAL DA EDUCAÇÃO:

I- fomentar a política de valorização dos demais Profissionais que atuaram efetivamente na Educação, cujos cargos efetivos, funções gratificadas e cargos comissionados pertenciam à SEMEDE e se encontravam exercendo suas funções na mencionada Secretaria;

II- subsidiar e apoiar os demais Profissionais que atuaram na Educação, objetivando melhoria da qualidade da Educação Pública Municipal;

III- propiciar melhorias nas condições de trabalho dos demais Profissionais que atuaram na Educação, em consonância com a Estratégia 7.5 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e com o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.898/2015, atualizada pela Lei Municipal nº 2.506, de 08 de outubro de 2021).

Art. 5º Sobre o ABONO não incidirá o desconto previdenciário, por se tratar de parcela de caráter de abono eventual, expressamente desvinculado do vencimento.

Art. 6º A concessão do ABONO deverá considerar as vedações previstas no Art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer SEMEDE, exclusivamente com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 8º Os casos omissos nesta lei serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de abril de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795

Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795
Dados: 2022.04.07 14:24:59 -03'00'

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras